



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

CONTRATO

Pregão Presencial nº 0037/2017

Processo nº 7037/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE CRISTAIS PAULISTA-SP E BENEDITO JOSE DE SOUZA NETO 21863981845.

Contrato nº 0023/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.307.980/0001-08, sediada na Avenida Antônio Prado, nº 2720, centro, neste representado por sua Prefeita Municipal KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: BENEDITO JOSE DE SOUZA NETO 21863981845, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.555.596/0001-63, Inscrição Estadual sob o nº 280.009.163.116, com endereço a Rua Sebastião Lourenço, nº 173, Jardim Recreio, Cristais Paulista-SP, CEP 14.460-000, através de seu representante legal o Sr. BENEDITO JOSE DE SOUZA NETO, portador do RG. 27.000.004-09 SSP/SP e CPF 218.639.818.45, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Decreto Municipal n.º 1.903 de 07 de janeiro de 2009, e resultado da licitação, devidamente homologada pela autoridade competente, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a Contratação de empresa Especializada em Consultoria de convênios bem como elaboração de projetos, alimentação manutenção e operação de Sistemas de Convênios dos Governos Federal e Estadual, para o Setor de Administração do Município, visando a manutenção e repasses ao Município de Cristais Paulista, conforme Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

03.01. Os serviços serão prestados de acordo com cronograma dos programas dos Governos Estadual e Federal de modo a garantir os repasses financeiros ao Município de Cristais Paulista.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

04.02. O recebimento dos serviços será controlado pelo Sr. Thales Fernando Leonardo portador do CPF nº 305.096.468-59, que fará a verificação da sua conformidade.

04.03. O serviço será prestado em instalações apropriadas determinada e fornecida pelo Município de Cristais Paulista através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global mensal do presente termo é de R\$3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, transportes, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, mensalmente a vista da nota fiscal e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até o dia 15(quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, após este prazo poderá ser atualizado pela variação do IGPM no período, permanecendo fixo por mais um período de 12 (doze) meses, e procedimento semelhante a cada período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos do orçamento do Município de Cristais Paulista, através das seguintes dotações orçamentárias: A)- Secretaria de : Gabinete Responsável: Gabinete. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:041220002.2002 Natureza:3.3.90.39Ficha:13 saldo R\$66,15 B) Secretaria de :Finanças. Responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Finanças. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:041220005.2005. Natureza: 3.3.90.39– Ficha: 031 saldo R\$38.176,64. c) Secretaria de: Saúde Responsável: Fund. Munic. da Saúde. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:103020010.2010 Natureza:3.3.90.39 Ficha:128 saldo R\$252,10, Ficha:130 saldo R\$.3.312,15, Ficha:132 saldo R\$1.055,53. e Ficha:134 saldo R\$962,50.. F) Secretaria de:Administração. Responsável Administração Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:041230006.2006 Natureza:3.3.90.39 – Ficha:38 saldo R\$.17.515,21. d) Secretaria de :Saúde. Responsável :Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:103020009.2009. Natureza: 3.3.90.39–Ficha: 122 saldo R\$.63.834,23. e) Secretaria de: Educação Responsável: Transporte Escolar. Recursos orçamentários próprios Funcional programática:123610013.2013 Natureza:3.3.90.39 Ficha: 063 saldo R\$369,00., Ficha: 066 saldo R\$23.077,60.e Ficha: 69 saldo R\$2.900,91.. f)Secretaria de:Educação Responsável:Ensino Fundamental 25% Recursos orçamentários próprios Funcional programática:123610012.2012 Natureza :3.3.90.39 - Ficha : 053 saldo R\$.171,82 g)Secretaria de:Educação Responsável:Fundeb infantil Recursos orçamentários próprios Funcional programática:123610014.2014 Natureza :3.3.90.39 - Ficha : 078 saldo R\$.206.000,00 e Ficha :80 saldo R\$16.872,00. h)Secretaria de:Educação Responsável:Fundeb fundamental Recursos orçamentários próprios Funcional programática:123610014.2041 Natureza :3.3.90.39 - Ficha : 089 saldo R\$173.158,80 e Ficha :91 saldo R\$28.600,00 i)Secretaria de Esporte e Lazer Responsável Esportes e Lazer .Recursos orçamentários próprios. Funcional programática 278120023.2023 Natureza:3.3.90.39- Ficha 107 saldo R\$8.401,96 e Ficha 111 saldo R\$5.187,31 j) Secretaria de Cultura Responsável: Cultura .Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:1333920018.2018 Natureza:3.3.90.39- Ficha 99 saldo R\$. k) Secretaria de : Infraestrutura Urbana. Responsável:Serviços Urbanos.Recursos orçamentários próprios. Funcional programática 154510019.2019. Natureza:3.3.90.39 - Ficha 146 saldo R\$ 190.210,75 l) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Responsável:Estradas e Rodagem .Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:267820022.2022 Natureza:3.3.90.39 - Ficha 168 saldo R\$54.816,60 m)Secretaria de Obras. Responsável: Água e esgoto. Recursos Orçamentários próprios. Funcional programática: 175120020.2020. Natureza:03.03.90.39 – Ficha: 159 saldo R\$49.883,87. n)Secretaria :Educação. Responsável: Quese.Recursos Orçamentários próprios.Funcional programática:123610015.2015 . Natureza: 03.03.90.39 – Ficha: 057 saldo R\$84.850,78. o)Secretaria de: Agricultura Responsável: Agricultura Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206060021.2021 Natureza : 3.3.90.39 - Ficha : 174 saldo R\$55.326,38.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Prestar os serviços com profissionais competentes e responsáveis,

09.02. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas.

09.03. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: mão de obra especializada, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

09.04. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.

09.05. Responsabilizar-se pela fiel entrega da prestação dos serviços no prazo estabelecido.

09.06. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.

09.07. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.08. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Proporcionar todas as facilidades e informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.02. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Secretaria de Administração.

10.04. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato.

10.05. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.06. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto deste contrato;

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

10.04. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até (05) cinco anos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. O Município de Cristais Paulista poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo para realização dos serviços, conforme data da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Administração;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas, ou por profissional não capacitado;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados atrasos na entrega na prestação dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços fornecidos e recebidos, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até (05) cinco anos

12.04. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.05. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DO FORO

13.01 As partes elegem o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Cristais Paulista, 03 de Agosto de 2017.

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BENEDITO JOSE DE SOUZA NETO 21863981845
BENEDITO JOSE DE SOUZA NETO
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Thales Fernando Leonardo
RG

Juliano Otávio Garcia
RG